PROJETO DE LEI Nº /2019

Autor: Vereador JÚNIOR TAPAJÓS - PL

Dispõe sobre a concessão de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE COSTA DO TAPARÁ, Região do Tapará.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1° - Fica considerada de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE COSTA DO TAPARÁ, região do Tapará. Fundada em 01 de maio de 1991, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade dos moradores da comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil. Está localizada nesta cidade de Santarém, na Comunidade de Costa do Tapará, região do Tapará, Zona Rural, s/n, CEP 68030-650, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o número 00.511.067/0001-90, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de outubro de 2019.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE COSTA DO TAPARÁ, REGIÃO DO TAPARÁ, fundada em 01 de maio de 1991, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade de moradores daquela comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil.

A finalidade da Entidade de se tornar uma entidade de Utilidade Pública para o Município de Santarém – Estado do Pará, visa tão-somente, firmar cada vez mais contratos com entidades públicas ou privadas, a juízo da diretoria, visando à obtenção de propostas e recursos para execução de novos projetos e programas sociais definidos nas alíneas que deliberam o estatuto da entidade, etc.

É dentro deste pensamento que reivindicamos aos nobres pares deste Poder, total apoio a esta proposta de Lei, na certeza que a entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes à mesma.

A Associação de Costa do Tapará, muito necessita se tornar de Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de um grande instituto e dela usufruírem todos os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim, ampliar sua área de atuação em nossa municipalidade e região.

Seguem em anexo, os documentos necessários para o andamento legal do processo.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de outubro de 2019.

JUNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR JÚNIOR TAPAJÓS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COSTA DO TAPARÁ, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Rionaldo dos Santos Pereira, brasileiro, pescador, portador do RG 31189938 SSP/PA, CPF 312.075.102-20, residente na Comunidade de Costa do Tapará, vem respeitosamente perante a ilustríssima presença solicitar a apresentação no Plenário da Câmara Municipal de Santarém do Projeto de Lei que concede o Título de Utilidade Púbica a esta associação.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Santarém – Pará, 29 de julho de 2019

Ronaldo dos Santos Pereira

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COSTA DO TAPARÁ

AMCCT

Rionaldo dos Santos Pereira

Presidente

CPF 312.075.102-20

GABINETE DO VEREADOR
JUNIOR TAPAJÓS - PL
RECEBIDO EM
01/07/19
RESPONSÁVEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.511.067/0001-90 **MATRIZ**		**27/03/1995**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DA COSTA DO TAPARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC COSTA DO TAPARA	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.030-650	**INTERIOR**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/10/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/10/2019** às **11:24:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

A L V A R Á - 2 0 1 9

NÚMERO: 1801

INSC. MUNICIPAL
5.4.57054

CNPJ / CPF
00.511.067/0001-90

IDENTIFICAÇÃO
ASSOCIACAO DE MORADORES DA COSTA DO TAPARA

ENDEREÇO
PAS COSTA DO TAPARA, S/N LOCALIDADE COSTA DO TAPARA
INTERIOR DE SANTAREM/PA

ITEM CTM
25

CNAE
9430-8/00

ATIVIDADE
Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 08:00 as 18:00h
Sábado: 08:00 as 14:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS

EXPEDIÇÃO
25/04/2019

VALIDADE
31/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
OGIP1334134.5PAO.UGUTPUG

** A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*

Ata da Assembléia Extraordinária da AMCCT (Associação de Moradores da Comunidade de Costa do Tapará), realizada em vinte e oito de março do ano de dois mil e quatro, tendo inicio às nove horas da manhã. O Sr. Presidente, fez a abertura dando boas vindas aos presentes e expondo o objetivo aos participantes, qual seja: apresentar, discutir e aprovar mudanças no Estatuto da Associação e leu o Edital de convocação da atual Assembléia. Em seguida convidou a primeira secretária para fazer a leitura da ata da Assembléia anterior, a qual foi colocada em votação sendo aprovada pelos participantes.. Logo após, foi apresentada a Senhoria Elineide da Cunha Mendes, membro da diretoria da FAMCOS, presente nesta Assembléia, a fim de contribuir na discussão da mudança do Estatuto Social da Entidade conforme mudanças no Código Civil Brasileiro, a mesma fez a leitura das propostas de modificações, abrindo para a intervenção da plenária. Como resultado das discussões sofreram alterações os seguintes pontos: O CAPÍTULO I foi substituído por "TÍTULO" "DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO" . O Art. 1º foi acrescentado na sua redação: A Associação ..... fundada em 01 de Maio de 1991,.... e usará a sigla AMCCT. O Art. 2º fica assim redacionado "A Associação tem por objetivos:" I - representar e defender os interesses dos moradores da Comunidade, perante o poder público e quaisquer entidades privadas; II - promover atividades educativas, artísticas, culturais, desportivas junto aos seus associados e a comunidade, de modo a contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural da população; III - promover ações perante quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas para defesa dos direitos individuais e coletivos que visem interesses difusos, patrimônio público e cultural, e moralidade pública, meio ambiente, defesa do consumidor e similares, tanto dos moradores da Comunidade quanto da comunidade do Município de Santarém; IV - contribuir na defesa da riqueza e patrimônio histórico de Santarém; V - agir contra todas as formas de discriminação de raça, cor, sexo, ideologia, religião, política partidária; VI - agir contra qualquer abuso de poder praticado contra a população; VII - contribuir para a participação efetiva dos associados e moradores nas soluções dos problemas da Comunidade e da população em geral; VIII - agir pelo direito à Comunidade sustentável, entendido como direito à terra , à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, adequados aos interesses, necessidades e características locais; IX - atuar de forma integrada com outras associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano da cidade de Santarém, em gestão compartilhada e de cooperação com o poder público, com vistas ao atendimento do interesse social. X - reivindicar junto às autoridades competentes obras, serviços e/ou atividades que visem melhorar as condições de vida dos moradores da Comunidade, bem como exigir soluções de problemas de água, luz, infra-estrutura, educação, transporte, saúde, saneamento e meio ambiente; X - atuar com vistas a uma sociedade justa e solidária; XI - promover e ampliar debates sobre direitos, deveres e interesses da comunidade, especialmente sobre problemas de cidadania, ambientais, condições de vida e de desenvolvimento social. Passando as alíneas II, III, IV, V e VI do artigo primeiro para as alíneas XII, XIII, XIV, XV respectivamente do artigo segundo, além do Parágrafo único: Para efetivação de suas finalidades institucionais, a Associação poderá propor ação civil pública, nos termos da legislação em vigor. O CAPÍTULO II –DOS ASSOCIADOS do atual Estatuto foi substituído por "TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL", Art. 3º - ." A Associação de Moradores da Costa do Tapará é constituída por ilimitado número de sócios, e na forma estabelecida neste estatuto. Art. 4º - " Os sócios da Associação de Moradores da Costa do Tapará não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais; nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas"; Art. 5º "São sócios fundadores aqueles integrados na Associação de Moradores da Costa do Tapará por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio ou na lista de presença da referida Assembléia"; Art. 6º - "São considerados sócios efetivos, os sócios fundadores ou não, que, admitidos na forma deste estatuto, contribuírem para os cofres sociais, tendo por isso, plenitude de todos os direitos sociais; Art. 7º - "Tanto os sócios fundadores como os sócios efetivos têm os mesmos direitos e deveres; Parágrafo único. Os sócios são integrados à Associação de Moradores da Costa do Tapará sem distinção de qualquer natureza, ressalvada a capacidade para os atos da vida civil. Dentro deste titulo foi acrescentado o "CAPITULO I" "DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS" Art. 8º - : A todo morador, que tenha residência fixa na Comunidade de Costa do Tapará, maior de 16 anos, alfabetizados ou não, é garantido o direito de ser admitido como associado na Associação ; Parágrafo único. No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso à Assembléia Geral da Associação; Art. 9º - A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos interessados, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação da Diretoria; Art. 10 - : Serão excluídos, por resolução da diretoria, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação; Art. 11 - primeiro: Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem, por escrito, sua demissão; Art. 12 - : A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral; Art. 13 -: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto; O Art. 13 do atual passa a ser o art. 14 com a seguinte redação "São os direitos dos Associações" a alínea I passa a ser alínea "a" com a mesma redação, foi inserido a alínea "b" com a seguinte redação "requerer, com número de associados equivalente a 1/5 (um quinto), a convocação de assembléia geral, justificando-a; foi ainda inserido as seguintes alíneas :"c" ficando assim sua redação "usufruir todos os benefícios e

vantagens objetivados nas finalidades sociais da Associação; "d" " participar de todas as atividades e eventos promovidas pela Associação;" "e" "solicitar informações e esclarecimentos a qualquer órgão da Associação a respeito dos objetivos, serviços ou atividades da entidade;" "f" "desligar-se ou afastar-se do quadro social consoante disposições contidas no Regimento Interno;" g" "exigir o cumprimento do Estatuto" e o "Parágrafo único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis." O Artigo 4 ° do atual passa a ser o Art. 15 com a seguinte redação "São deveres dos associados": e foram criadas as seguintes alíneas: "a" "comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões"; "b" "prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os associados"; "c" "cumprir o presente Estatuto e as normas internas da Associação" ; "d" " zelar pelo nome da Associação" ; "e" "zelar e proteger o meio ambiente" ; "f" "participar de todas as atividades e eventos da Associação; "g" " votar nas eleições"; e "h" pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas"; as alíneas "V" e "VI" do atual passam a ser alíneas "i" e "j" respectivamente e a alínea "III" passa a ser alínea "k".Foi inserido ainda o "CAPÍTULO II" "DAS PENALIDADES" com os seguintes artigos: artigos décimo sexto. Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social; artigo décimo sétimo. No caso de o associado faltar com o cumprimento do dever, a advertência será feita por escrito, pela Diretoria; artigo décimo oitavo. Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria; artigo décimo nono: "Será eliminado do quadro social:"; com as alíneas "a) o associado que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material da Associação, se constituir nocivo à entidade";"b" "o associado que por qualquer motivo for desligado da Associação"; o artigo vigésimo: As penalidades serão aplicadas pela Diretoria. artigo vigésimo primeiro: "As penalidades impostas caberá recurso para a Assembléia Geral."; artigo vigésimo segundo "Os associados que tenham sido eliminados do quadro poderão reingressar na Associação desde que se reabilite e não seja reincidente, a juízo da Assembléia da Geral". "O CAPITULO III" "DOS ORGAOS DA ASSOCIAÇÃO" passa a ser o "TITULO III" com a mesma redação e seguintes artigo quinto passa a ser o artigo vigésimo terceiro com a seguinte redação "São órgãos da Associação" e as alíneas "a" "Assembléia Geral"; "b" "Diretoria"; "c" "Conselho Fiscal"; Foi inserido ainda o "CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL" e o artigo sexto do atual passa a ser o artigo vigésimo quarto com a redação " A Assembléia Geral, constituída pelos sócios da Associação de Moradores da Costa do Tapará, é o órgão máximo de deliberação e será soberana em sua resolução" , foi inserido os seguintes artigos e alíneas artigo vigésimo: Compete privativamente à assembléia geral: "I - eleger os administradores"; "II - destituir os administradores"; "III - aprovar as contas"; "IV - alterar o estatuto"; "V - aprovar o regimento interno da Associação"; "Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes"; artigo vigésimo sexto "Quando a assembléia geral ordinária não conseguir reunir em primeira convocação, será convocada outra, meia hora depois, a qual poderá realizar-se com o número de associados presentes, superior a 30% sócios"; artigo vigésimo oitavo " Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias quando a Diretoria, o Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados convocarem, especificando os motivos da convocação"; vigésimo nono "As Assembléias Gerais Extraordinárias devem ser específicas para os assuntos a que foram convocadas"; artigo trigésimo "As assembléias gerais (ordinária e extraordinária) serão presididas pelo presidente e pelos membros da diretoria"; artigo trigésimo primeiro "As convocações para a Assembléia Geral (ordinária e extraordinária) deverão ser publicadas através de Edital de Convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias; serão dadas a conhecimento dos associados por todos os meios adequados à publicidade; e deverão ser afixadas na sede da diretoria e em outros lugares públicos de acesso aos associados"; artigo trigésimo segundo " A assembléia Geral ordinária ser convocada pelo presidente da diretoria e far-se –á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados de promove-la, caso o presidente não a convoque". O artigo sétimo foi suprimido; o "CAPITULO IV da Diretoria" do atual passa a ser o "CAPITULO II D DIRETORIA" sofrendo modificações o artigo oitavo passando a ser o artigo trigésimo terceiro com a redação " A Associação será administrada por uma diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Diretor Social; e Conselho Fiscal". Sendo jnserido os seguintes artigos: trigésimo quarto "À Diretoria cabe a administração geral da Associação, bem como cumprir o presente estatuto e encaminhar as resoluções das Assembléias Gerais"; trigésimo quinto "A Diretoria será escolhida por voto secreto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição" ;" Parágrafo único." A reeleição poderá ser por mais um mandato no mesmo cargo e em vários mandatos com cargos diferentes"; artigo trigésimo sexto" A Diretoria deliberará por maioria dos seus membros e reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário"; "Parágrafo único. Nas reuniões da Diretoria poderá participar qualquer associado com direito a voz e sem direito a voto"; o artigo décimo passa a ser o artigo trigésimo sétimo com a mesma redação; e as seguintes alíneas '"a" "representar a Associação em todas as situações, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes por procuração pública; "b" convocar reuniões da diretoria, presidindo-as; "c"assinar, junto com o secretário, atas, orçamento anual e todos os papéis que dependem de suas assinaturas, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria; "d" assinar em conjunto com o tesoureiro todos os documentos referentes a movimentação financeira, bancária e relativos a recursos da Associação"; o artigo décimo primeiro passa a ser o artigo trigésimo oitavo com as seguintes alíneas "a) auxiliar o

Presidente em suas atribuições" ; "b) substituir o Presidente em seus impedimentos e efetivamente em caso de vacância"; o artigo décimo segundo passa a ser o artigo trigésimo nono "COMPETE AO SECRETÁRIO" com as alíneas "a) preparar e expedir as correspondências da Associação; "b) organizar e guardar o arquivo da Associação"; "c)redigir e ler as atas das sessões de Diretoria e das Assembléias Gerais"; o artigo décimo terceiro passa a ser o artigo quadragésimo com a mesma redação e as alíneas "a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação"; "b) zelar pelo patrimônio da Associação"; "c) efetuar pagamento autorizado juntamente com o Presidente"; "d) promover a cobrança das contribuições dos associados e atribuições da Associação" ; "e) elaborar e preparar ao Conselho Fiscal a prestação de conta da Associação"; "f) representar a Associação nas transações comerciais"; "g) divulgar os produtos da Associação"; e o "Parágrafo único. Ao 2° TESOUREIRO compete auxiliar o 1°TESOUREIRO em suas atribuições; substituir – lo em seus impedimentos, ausências e, efetivamente, em caso de vacância"; foi suprimido o artigo décimo quarto, e o artigo décimo quinto passa a ser o artigo quadragésimo primeiro com a seguinte redação "COMPETE AO DIRETOR SOCIAL" e as seguintes alíneas "a) divulgar as atividades da Associação nos meios de comunicação disponíveis"; "b) desenvolver, promover e coordenar atividades de interesse para a integração dos associados" ; "c) promover e coordenar eventos culturais, sociais, educativos e recreativos em benefício dos associados" ; o artigo décimo sexto passa a ser o "CAPITULO III" com os seguintes artigos: artigo quadragésimo segundo "O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e dois suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, com igual período de mandato"; artigo quadragésimo terceiro. " O Conselho fiscal reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, e extraordinária sempre quando necessário, convocado pelo Presidente" ; artigo quadragésimo quarto "COMPETE AO CONSELHO FISCAL": a) "examinar os balancetes, relatórios financeiros, prestações de contas, bem como toda a documentação respectiva; b) "acompanhar a gestão financeira e patrimonial da Associação" ; c) "fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos"; Foi ainda inserido o "TITULO IV DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO – RECEITAS E DESPESAS" com os seguintes artigos: artigo quadragésimo quinto "Constituem receitas da Associação:"; a) "as contribuições dos associados; b) "as doações e os legados"; c) "os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas" ; d) "aluguéis, juros de títulos e depósitos"; e)" todos os bens móveis e imóveis que forem adquiridos pela Associação"; artigo quadragésimo sexto " Todos os bens móveis e imóveis que vierem, por toda forma lícita, a ser adquiridos pela Associação passarão a integrar o patrimônio da mesma" .o artigo quadragésimo sétimo " Constituem despesas da Associação": e as alíneas a) "despesas gerais"; b) "despesas de expediente" ; c) "despesas de representação"; d) "impostos e multas"; e) "previdência Social"; f) "assistência Social, jurídica e outras" ; g) "promoções"; h)"ensino técnico-profissional". Foi inserido ainda o "TITULO V DAS ELEIÇÕES " com os seguintes artigos : artigo quadragésimo oitavo "As eleições dar-se-ão, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 15 (quinze) dias antes do término do mandato da diretoria em exercício, sendo a posse realizada, no máximo, 15 (quinze) dias após a realização da eleição". "Parágrafo Único: a Elaboração do Regimento Eleitoral ficará sobre a responsabilidade da Diretoria que convocará uma Assembléia Geral para aprovação do Regimento e Escolha da Comissão Eleitoral, sessenta dias antes da realização da Eleição". Artigo quadragésimo nono "As eleições ficarão sob a responsabilidade de uma comissão eleitoral, composta por cinco pessoas, as quais não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes, eleita em assembléia geral"; artigo qüinquagésimo "As condições para votar e ser votado, processo eleitoral e demais procedimentos, obedecerão às normas legais para associações e atendida as exigências constante neste estatuto e no regimento eleitoral"; "Parágrafo único. A comissão eleitoral baixará o edital de convocação com antecedência mínima de 45 dias da data da eleição contendo o local, o horário onde se fará o registro das chapas concorrentes, a data do evento, documentações e outras exigências estipuladas no regimento interno". O "CAPITULO V" do atual passa a ser o "TITULO VI" com a mesma redação com ,sendo que os artigos décimo sétimo ao artigo vigésimo sexto foram suprimidos, e acrescentados os seguintes artigos neste titulo Art. 51 - "O Presente Estatuto só poderá ser alterado em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes"; Art. 52 - "A dissolução da Associação somente ocorrerá pela deliberação de no mínimo 2/3 dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, que também darão destino ao patrimônio da mesma, assembléia geral extraordinária convocada exclusivamente para esse fim"; Art. . 53 - " A Associação não distribui lucros ou dividendos aos associados. Aplicará todos os recursos econômicos integralmente em serviços que beneficiem os associados e à comunidade" Art. 54 - "Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral"; Art. 55 - "Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral". Após serem discutidas todas essas alterações, passou-se à votação, sendo todas elas aprovadas por unanimidade pela Assembléia . Em seguida, o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, eu, Dilaene de Almeida Bentes, lavrei esta ata que será assinada por mim e por quem de direito.

Dilaene de Almeida Bentes

Dilaene de Almeida Bentes
Secretária

EDUCADORA
CRB/PA 9591

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COSTA DO TAPARÁ - AMCCT

CNPJ: 00.511.067/0001-90

s vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, as oito e meia horas da manhã, dependências da Escola de Ensino Fundamental São Benedito, situada na Comunidade Costa do pará, nesta cidade de Santarém, reuniram-se os membros da referida entidade para tratar da juinte pauta: eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para mandato de dois anos. Verificado uórum estatutário, a Assembleia foi instalada pelo presidente da Comissão Eleitoral, Senhor Acelivan drigues dos Santos, que convidou o senhor Fábio Sarmento de Sousa para Secretariar a presente sembleia. Em seguida o presidente fez a leitura do edital de convocação e informou que apenas duas apas se inscreveram no processo eleitoral. Em seguida, o presidente da Comissão Eleitoral abriu os balhos solicitando aos sócios da associação comunitária que iniciassem o processo eleitoral para colha da Nova Diretoria e Conselho Fiscal através de voto secreto, onde a CHAPA A – Renovação, ião e Trabalho foi a mais voltada. Dessa forma a Associação Comunitária de Costa do Tapará ficou m a seguinte composição: **DIRETORIA**: Presidente: Rionaldo dos Santos Pereira, RG Nº 31189938 VIA SSP/PA e CPF Nº 312.075.102-20; residente e domiciliado na Comunidade Costa do Tapará; ce Presidente: Gerinaldo Ferreira dos Santos, RG Nº 4053589 1º VIA SSP/PA e CPF Nº 762.826.432-; residente e domiciliado na Comunidade Costa do Tapará; 1º Secretário: Sérgio Rebelo Nobre, RG 3886234 SSP/PA e CPF Nº 807.144.982-20; residente e domiciliado na Comunidade Costa do pará; 2ª Secretária: Maria Margarete dos Santos Nobre, RG Nº 5667526 SSP/PA e CPF Nº 1.737.312-68 residente e domiciliada na Comunidade Costa do Tapará; Diretor Financeiro: José audio Pereira Sá, RG Nº 3615580 SSP/PA e CPF Nº 631.583.372-15, residente e domiciliado na sta do Tapará; Vice-Diretor Financeiro: Acenildo Rodrigues dos Santos, RG Nº 4532832 SSP/PA e F Nº 820.885.512-04 residente e domiciliado na Comunidade Costa do Tapará; Diretor Social: Elso neida Santos, RG Nº 5274058 SSP/PA e CPF Nº 847.038.572-00 residente e domiciliado na munidade Costa do Tapará O **CONSELHO FISCAL** ficou assim composto: 1º Membro: Edvar dos ntos, RG Nº 5538979 SSP/PA e CPF Nº 772.068.782-53 residente e domiciliado na Comunidade sta do Tapará; 2º Membro: Marlison Silva, RG Nº 6225161 SSP/PA e CPF Nº 000.447.662-03, sidente e domiciliado na Comunidade Costa do Tapará; 3º Membro: Gnivaldo Rebelo Silva, RG Nº 41978 SSP/PA e CPF Nº 875.496.542-04, residente e domiciliado na Comunidade Costa do Tapará Suplente: Edenilson Oliveira da Silva, RG Nº 4229644 SSP/PA e CPF Nº 702.510.022-68, residente domiciliado na Comunidade Costa do Tapará; 2º Suplente: José Artênio Miranda dos Santos RG Nº 03385 SSP/PA e CPF Nº 034.757.212-01, residente e domiciliado na Comunidade Costa do Tapará. ita a eleição dos novos membros para a nova Diretoria e Conselho Fiscal, passou-se em seguida ra a posse dos mesmos, sendo que cada um manifestou seu compromisso para com o cargo sumido, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o estatuto social da entidade. Nada mais vendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral eleitoral as dezoito horas, com a leitura e rovação da presente ata que segue por mim assinada, seguindo em anexo a lista de assinatura dos rticipantes.

Fábio Sarmento de Sousa

Fábio Sarmento de Sousa

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFICI
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2867
Fax (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
André Pinto de Carvalho
Escreventes
EMOL. (1) R$ 5,55

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s)
FÁBIO SARMENTO DE SOUSA
Em test.º da verdade
Santarém, 25 SET. 2018
André Pinto de Carvalho

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I-I
Nº 020.172.542

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS

COMUNIDADE DA COSTA DO TAPARÁ

SANTARÉM - PARÁ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COSTA DO TAPARÁ - SANTARÉM-PARÁ

FUNDADA EM 01 DE MAIO DO ANO DE 1991

C A P I T U L O I

Da Denominação,Sede,Fórum,Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação de Moradores da Costa do Taparã,é uma entidade civil sem finslucrativos,com sede e fórum na Comunidade de Costa do Tapará,Município de Santarém Estado do Pará,com tempo de duração indeterminado,desvinculada de qualquer agremiação político partidária ou religiosa e tem por objetivos o seguinte:

I - Zelar pelos interesses da comunidade tais como: saúde,educação,lazer etc;

II - Promover a união e o espírito comunitário entre os moradores;

III - Organizar clubes,departamentos,núcleos de moradores,assessorias , que funcionarão como órgãos colaboradores e apoio à Associação;

IV - Promover trabalhos coletivos (mutirões) e prática cooperativista

V - Apoiar as lutas especificas do campo e cidade;

VI - Filiar-se a entidade federativa que não adote principios contrários aos desta Associação.

C A P Í T U L O I I

Dos Associados

Art. 2º - Os sócios classificam-se nas seguintes categorias:

I - Fundadores - os que participaram da fundação e assinaram a ata de constituição da entidade;

II - Efetivos - Os que residem na área de atuação e forem sócios da Associação.

§ Único - Tanto os fundadores como efetivos,têm os mesmos direitos e deveres.

Art. 3º - Constituem-se direitos dos Sócios:

I - Votar e ser votado;

II - Participar das Assembléias da Associação;

III - Recorrer à Associação quando prejudicado de seus direitos;

IV - Pedir seu desligamento do quadro de associado quando necessário;

V - Utilizar-se de todos os instrumentos e promoções realizadas pela' Associação.

Art. 4º - Constituem-se deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Acatar as decisões tomadas em Assembléia Geral;

III - Desempenhar cargos que lhe forem conferidos,com presteza e dedicação;

IV - Manter-se quites com a Associação;

V - Comunicar aos órgãos da Associação,irregularidades que tenha conhecimento,praticadas ou não pelos sócios e que afetam as atividades comunitárias e o conceito da Associação;

VI - Indenizar dentro do prazo estipulado,qualquer prejuizo causado à Associação.

§ Único - **Os sócios não respondem por obrigações contraídas pela diretoria.**

C A P Í T U L O I I I

Dos Órgãos da Associação

Art. 5º - Constituem-se Órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Assembléia Geral,é o órgao soberano e deliberativo da Associação,composta por todos os sócios no uso de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

I - Ordinariamente no final de cada mes, e será convocada pelo presidente da diretoria;

30 ABR 2019

II - Extraordinariamente,sempre que necessário,desde que convocada , pelo presidente da diretoria ou a pedido de pelo menos 10% dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ único - A convocação se dará através de Edital publicado na imprensa ou fixado no quadro de avisos da Associação com antecedência minima de (5) cinco dias.

Art. 7º - A Assembléia Geral convocada por 10% dos sóciois,se pelo menos' todos os convocantes não se fizerem presentes,considerar-se-á ' sem efeito a convocação.

C A P Í T U L O I V

Da Diretoria

Art. 8º - A Associação será dirigida por uma diretoria composta de Presidente,Vice-Presidente,1 e 2 Secretários, 1 e 2 Tesoureiros um diretor de relações publicas e (5) cinco membros do Conselho fiscal, pelo periodo de dois anos,com direito a reeleição.

Art. 9º - Compete à Diretoria:

I - Defender os interesses comunitários,na área da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - Nomear comissões e assessorias que se fizerem necessárias para alcançar os objetivos da Associação

IV - Efetuar prestações de contas em Assembléia Geral.

§ Único - **A diretoria se responsabilizará por todos os atos contraidos no exercício de seu mandato.**

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões da diretoria,bem como as Assembléias da Associação, salvo quando se tratar de prestação de contas,eleiçao' ou julgamento de atos da diretoria;

II - Convocar as Assembléias;

III - Apresentar em Assembléia os relatórios dos trabalhos da Assoicia ção,e os balancetes e contas da Associação;

IV - Representar a Associação em juizo ou fora deste,podendo para isso, constituir procuradores;

V - Assinar juntamente com o tesoureiro,documentos relacionados a movimentação financeira da Associação;

VI - Assinar juntamente com o secretário todos os documentos expedi - dos pela Associação,bem como as atas das reuniões;

VII - Coordenar e supervisionar todas as atividades da Associação;

VIII - Visar e rubricar todos os livros e documentos da Associação,inclusive os de escrituração contabil;

IX - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em seus encargos;

II - Assumir a presidência nos casos de impedimentos,renúncia ou vacância.

Art. 11º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões e redigir as atas tanto da diretoria como de Assembléia Geral;

II - Manter os arquivos da Associação organizados,bem como o registro de associados;

III - Assinar juntamente com o presidente,todos os documentos expedido pela secretaria;

IV - Assumir a presidência em caso de duplo impedimento,presidente e vice-presidente;

Art. 12º - Compete ao segundo Secretário:

I - Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;

II - Auxiliar o primeiro em seus encargos.

Art. 13º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar a receita geral da Associação e custear as despezas autorizadas pela diretoria;

II - Escriturar o livro caixa ;

28 ABR 2015

III - Ter em sua guarda os saldos;
IV - Efetuar cobrança de mensalidades dos sócios;
V - Assinar juntamente com o presidente,toda e qualquer documentação para movimentação de fundos de bancos e ou outras instituições financeiras;
VI - Efetuar a prestação de contas uma vez por ano.

Art. 14º - Compete ao segundo Tesoureiro:
Substituir o primeiro tesoureiro em caso de impedimento,renúncia e ou vacância.

Art. 15º - Ao diretor de rlações públicas compete:
I - Divulgar todas as atividades da Associação;
II - Manter intercâmbio com entidades congêneres.

Art. 16º - Ao Conselho Fiscal compete:
I - Fiscalizar todas as atividades da diretoria;
II - Examinar os balancetes e prestações de contas da diretoria , bem como emitir o parecer sobre as mesmas;
III - Fiscalizar o patrimônio da Associação.

C A P I T U L O V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17º - O patrimônio da Associação,será constituido de doações e legados tais como móveis, imóveis e outros bens adquiridos.

§ Único - Todos os bens e recursos da Associação,serão empregados integralmente à conseção dos objetivos da mesma,ao seu desenvolvimento e manutenção.

Art. 18º - Nenhum cargo exercidos pelos diretores da Associação, será remunerado.

Art. 19º - É vedado a sócio ou membro da diretoria,a distribuição sob qualquer forma ou pretexto,vantagem econômica e financeira de patrimônio da Associação.

Art. 20º - A Associação manterá fiel escrituração contábil de suas receitas e despesas,em livros revestidos das formalidades legais.

Art. 21º - Em caso de extinção da Associação,competirá à Assembléia Geral extraordinária,estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem atuar durante o período de liquidação.

Art. 22º - Extinta a Associação,todos os bens,móveis,imóveis,inclusive renda em bancos, serão destinados à entidades congêneres de atuação neste Municipio e devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.).

Art. 23º - O presente Estatuto,só poderá ser reformado ou modificado,por deliberação de Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 24º - Os casos omissos deste Estatuto,serão resolvidos por decisão da maioria absoluta de voto dos associados.

Art. 25º - Fica eleito o foro de Santarém,Município do Estado do Pará,para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 26º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Costa do Taparã, 26 de junho de 1994.

Elias Silva Almeida

Elias Silva de Almeida
Presidente

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
014.782.519
30 APR. 2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 00.511.067/0001-90
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COSTA DO TAPARA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO

Mês/Ano: JAN 2019

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1° de janeiro de 2019 até 31 de janeiro de 2019, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: RONALDO DOS SANTOS PEREIRA
CPF: 312.075.102-20
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 311.184.882-53

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 32.42.23.16.42-12

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/03/2019 às 16:09:01

1136076244

32.42.23.16.42

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: RONALDO DOS SANTOS PEREIRA

CPF: 312.075.102-20

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MIGUEL AUGUSTO SOUSA WAUGHAN

CPF: 311.170.312-68

Inscrição no CRC: 014027 UF: PA

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 00.511.067/0001-90 **Mês/Ano: JAN 2019**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2019 a 31/01/2019
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COSTA DO TAPARA

Logradouro: COSTA DO TAPARA
Número: SN
Complemento:
Bairro/Distrito: INTERIOR
Município: SANTAREM
UF: PA
CEP: 68030-650 Telefone: Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 5.1.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
00.511.067/0001-90
SCP
NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COSTA DO TAPARA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2018 a 31/12/2018	Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
72.88.2C.F1.B7.BC.70.87.B0.EE.93.AD.C6.70.D2.3B.87.DF.E7.35	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	31117031268	MIGUEL AUGUSTO SOUSA WANGHAN: 31117031268	5117114658474065909	30/08/2018 a 30/08/2021
Contador/Contabilista	31117031268	MIGUEL AUGUSTO SOUSA WANGHAN: 31117031268	5117114658474065909	30/08/2018 a 30/08/2021

NÚMERO DO RECIBO:

72.88.2C.F1.B7.BC.70.87.B0.EE.93.AD.
C6.70.D2.3B.87.DF.E7.35-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/07/2019 às 14:49:08

52.20.B6.83.EE.67.2A.70 2F.28.
EB.78.A5.24.DE.44

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COSTA DO TAPARÁ

CNPJ: 00.511.067/0001-90

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COSTA DO TAPARÁ**, inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ: 00.511.067/0001-90**, com sede na Comunidade **DE COSTA DO TAPARÁ**, Zona Rural, Município de Santarém – Pará, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e não há geração de receitas e despesas decorrentes de recursos próprios.

Santarém – Pará, 29 de julho de 2019.

Rionaldo dos Santos Pereira

Rionaldo dos Santos Pereira
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COSTA DO TAPARÁ